



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Resolução nº 012/2020

O Conselho Superior (CONSU) institui a Política Institucional, que estabelece critérios para concessão de Incentivos Financeiros para estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

O Conselho Superior (CONSU) das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, por intermédio de sua Presidente, Professora Jane Silva Bühner Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Instituir a POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO FINANCEIRO que estabelece critérios para concessão de incentivos para estudantes devidamente matriculados na faculdade acima nominada, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Por intermédio de convênio e termo de cooperação mútua, bem como termo de permuta, celebrado entre as Faculdades Integradas do Vale do Ivaí e pessoas jurídicas empregadoras de acadêmicos da IES poderá haver concessão de

I - descontos parciais, em conformidade com o procedimento descrito no termo de convênio e cooperação mútua;

II – permuta de valores de mensalidades e de serviços prestados pelas entidades empregadoras de acadêmicos, conforme termos de permuta celebrados.

Art. 2º - Fica instituída política de desconto para acadêmicos que tenham familiares matriculados nas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, o incentivo consiste na concessão de desconto parcial no percentual de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para cada membro da família devidamente matriculado.



Faculdades Integradas do Vale do Itaipó

Parágrafo Único: considera-se como familiar aquele que possui o seguinte parentesco: irmão, pai, mãe, filho, avô, avó, cônjuge, desde que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

Art. 3º - Para familiares de funcionários técnicos administrativos vinculados à instituição será concedido desconto parcial no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: o desconto constante no caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Parágrafo Segundo: considera-se como familiar aquele que possui o seguinte parentesco: irmão, pai, mãe, filho, avô, avó, cônjuge, desde que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

Art. 4º - Aos funcionários técnicos administrativos será concedido desconto parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que observados os seguintes aspectos:

I – o desconto somente será concedido após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do funcionário.

Parágrafo Único – o desconto constante no caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 5º - Para familiares de professores vinculados à instituição será concedido desconto no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Primeiro – o desconto constante do caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Parágrafo Segundo – considera-se como familiar aquele que possui o seguinte parentesco: irmão, pai, mãe, filho, avô, avó, cônjuge, desde que



Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

Art. 6º - Aos professores será concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades e, o desconto somente será concedida após o período de experiência.

Parágrafo Único – o desconto constante no caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 7º - Será concedida bolsa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade ao acadêmico que apresentar novo acadêmico para a Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, cujo procedimento se dará nos seguintes termos e é denominada Política de Indicação:

I - o acadêmico fará jus ao desconto de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno que trazer para a Faculdades Integradas do Vale do Itaipava;

II – o acadêmico pode apresentar tantos alunos quantos queira, não há limite máximo, ou seja, caso apresente 20 alunos e estes efetivamente se matriculem, então fará jus a bolsa integral.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula do apresentado/indicado, o acadêmico fará jus ao recebimento de 5% (cinco por cento) de desconto parcial pelo período de até doze meses, enquanto o apresentado permanecer na IES. Havendo desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula do apresentado, o acadêmico, automaticamente, deixa de fazer jus ao desconto.

Art. 8º - Visando garantir, aos reconhecidamente carentes, o acesso e permanência no ensino superior, a Política Institucional abrange também a Bolsa Futuro, que poderá ser concedida em percentual de até 30 (trinta) por cento do valor da mensalidade, não sendo aplicável a matrícula e rematrícula.

I – A bolsa Futuro consiste na concessão de desconto na mensalidade de acadêmicos da região do Vale do Itaipava o intuito de que permaneçam nas suas cidades de origem e que contribuam com o desenvolvimento da região, para solicitar o incentivo o acadêmico deverá fazer requerimento fundamentando o



Faculdades Integradas do Vale do Itaipó

pedido de incentivo financeiro e o protocolar na central de atendimento com os seguintes documentos: 1) ficha com informações sócio econômicas fornecida pela secretaria acadêmica; 2) documentos comprobatórios das informações constantes na ficha sócio econômica;

III – O pedido será analisado pela Direção Geral e levará em consideração: 1) a situação sócio econômica do acadêmico; 2) a previsão orçamentária da turma do acadêmico; 3) no caso de renovação do pedido, que deve ser realizado a cada semestre, levará em consideração o aproveitamento acadêmico, ou seja, o beneficiado pela Política Institucional deverá apresentar bom rendimento acadêmico, representado por frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas e, de forma cumulativa, obter também aproveitamento nas notas, sendo que não poderá cursar disciplinas em regime de dependência.

Art. 9º – Os acadêmicos poderão solicitar o Mensalidade Flex, por meio do qual farão jus ao aumento do prazo de pagamento do curso, com redução de até 50% da mensalidade, sendo a diferença ressarcida à Instituição depois que o aluno estiver formado, respeitando o valor percentual concedido e o valor atual da mensalidade.

Parágrafo Único – informações para ingresso no Mensalidade Flex estão à disposição na Central do Aluno.

Art. 10 – Aos acadêmicos portadores de diploma de curso superior poderá ser concedido desconto de até 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades, esse percentual será estabelecido após análise do requerimento do interessado e da previsão orçamentária da turma.

Art. 11 – Aos acadêmicos que ingressarem na IES por meio de transferência, poderá ser concedido desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades, esse percentual será estabelecido após análise do requerimento do interessado e da previsão orçamentária da turma.



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Art. 12 – Aos acadêmicos oriundos do ensino médio público das cidades circunvizinhas de Ivaiporã que utilizam transporte rodoviário para se deslocarem até as Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, poderá ser concedido desconto no percentual de até 20% (trinta por cento) no valor das mensalidades, esse percentual será estabelecido após análise do requerimento do interessado e da previsão orçamentária da turma.

Parágrafo Único: para solicitação desse incentivo é necessária apresentação de ofício assinado pelo diretor do colégio do ensino médio indicando o futuro acadêmico.

Art. 13 – Aos acadêmicos oriundos do cursos técnicos ou pós médios poderá ser concedido desconto de até 20% (trinta por cento) no valor das mensalidades, desde que o curso técnico ou pós médio possua afinidade com o curso da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí e, esse percentual será estabelecido após análise do requerimento do interessado e da previsão orçamentária da turma.

Art. 14 – Aos acadêmicos que atuarem na qualidade de estagiários ou monitores nas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí poderá ser concedido desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades, esse percentual será estabelecido em conformidade com o horário e com as atividades desenvolvidas em prol do curso.

Parágrafo Único: as atividades a que se refere o caput desse artigo são as de estágio não obrigatório e de monitoria voluntária.

Art. 15 – Os descontos tratados nessa resolução serão concedidos atendendo aos seguintes critérios:

I – não haverá cumulação dos descontos, exceto a política de indicação prevista no artigo 7º dessa resolução;

II – caso o acadêmico possua benefício concedido em razão das políticas públicas governamentais, proceder-se-á da seguinte forma: a) não haverá cumulação quando se tratar de Programa Universidade para Todos (ProUni),



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

exceto a política de indicação prevista no artigo 7º dessa resolução; b) quando se tratar de Financiamento Estudantil (FIES), o desconto concedido pelas políticas de incentivo da IES poderá acontecer após o computo do valor do FIES.

Art. 16 - Para obtenção dos incentivos instituídos por meio desta resolução, é imprescindível que o interessado ingresse com requerimento junto à secretaria das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí no período de matrícula previsto em calendário acadêmico.

Parágrafo Único – a concessão dos benefícios é semestral e não se aplica a matrícula e matrícula, razão pela qual os requerimentos deverão ser renovados semestralmente, no período de matrícula previsto em calendário acadêmico.

Art. 17 - A presente resolução entra em vigor a partir do dia 04 de janeiro do ano de 2021.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Professora Jane Silva Bühner Taques
Diretora Geral
